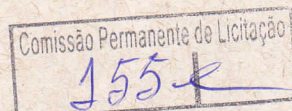




PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS
JURÍDICA DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL DE Nº 086/2017 QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM
LADO O MUNICÍPIO DE
GRAVATÁ, E A EMPRESA CGA
CONTHABIL GOVERNMENTAL
ACCOUNTING ASSES E
CONSULTOR.**

O **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, neste ato representado pelo **Instituto d Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá - IPSEG**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o Sr. Dogivaldo Bezerra da Silva, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.986.227 SSP/PE, e do CPF/MF sob o nº 289.901.104-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Souto, 696, Centro, Gravatá/PE e, do outro lado a empresa **CGA – CONTHABIL GOVERNMENTAL ACCOUNTING ASSES E CONSULTOR, CNPJ Nº 10.656.068/0001-87**, situada a Av. José Rodrigues de Jesus, nº 376, Indianópolis, Caruaru-PE, aqui representado por seu Sócio Administrador, Sr. Carlos Bezerra de Oliveira, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na Rua Barreiros, nº 106, Bairro Boa Vista II, Caruaru-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 011.821.334-28, portador do RG nº 6.286.163 – SSP/PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 049/2017 – Pregão Presencial nº 018/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 03/07/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Contábil, conforme solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá – IPSEG, conforme Termo de Referência.

Nº Nota de Empenho: _____.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo necessário estimando-se para tanto o período de início em: 03 de julho de 2017 e término em: 03 de julho de 2018, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Pelo serviço dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº 018/2017, Processo Licitatório nº 049/2017.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATÁ – IPSEG

04.122.0901.2348.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPSEG

3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato e do Pregão Presencial nº 018/2017 – Processo Licitatório nº 049/2017

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será a servidora Maria da Conceição da Silva, matrícula nº 2551.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, a execução do serviço/fornecimento especificado na Modelo da Proposta - Anexo II do edital.

— → → →

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



158 A

II - Corrigir, incontinente, às suas custas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nas aquisições a seu cargo;

III - Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do objeto ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

IV - Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V - Ressarcir todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VI - Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE**:

I - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido no caput da Cláusula Terceira deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravata poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - Pelo atraso no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço



prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplimento total do contrato.

III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV -- Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas dos serviços, do recolhimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações da fiscalização;
- d) Observar as normas de segurança.

VI - Considera-se inadimplimento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

VII - A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Prefeitura de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 03 de julho de 2017

DIRETOR PRESIDENTE - IPSEG

CONTRATANTE

CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA

CGA - CONTHABIL GOVERNMENTAL
ACCOUNTING ASSES E CONSULTOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome: Emmanuel Nunes Batista
CPF nº. 457.135-294-87

2 -

Nome: Maria de Conceição de Siqueira
CPF nº. 609.070-534-97

VISTO DO JURIDICO:

José David Gil Rodrigues Filho
OAB/PE 10.026